



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.953 - SP (2009/0067820-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO
ADVOGADOS : ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO
FABIANO SCHWARTZMANN FOZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
2. Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando as normas inscritas nos arts. 13 e 37 do CPC. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.953 - SP (2009/0067820-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO**
ADVOGADO : **ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO**
AGRAVADO : **JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO**
ADVOGADO : **MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):

Trata-se de agravo regimental (e-STJ fls. 423/454) interposto contra decisão desta relatoria que deu provimento ao recurso especial para restabelecer a sentença de improcedência dos pedidos iniciais, ante a conclusão de que as taxas de manutenção instituídas por associações de moradores não obrigam os proprietários não associados ou os que não aderiram ao ato instituidor do encargo, pois as referidas entidades não se confundem com condomínios.

No regimental, a agravante argumenta que o fechamento da via pública proporciona inúmeras vantagens aos moradores, aumentando o valor de mercado de seus imóveis. Aduz que os agravados obtiveram enriquecimento indevido porque não concorreram para o pagamento de despesas com obras e serviços que os beneficiaram.

Ao final, requer a reconsideração da decisão ou a apreciação deste regimental pelo Colegiado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.953 - SP (2009/0067820-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO**
ADVOGADO : **ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO**
AGRAVADO : **JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO**
ADVOGADO : **MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ADVOGADO SUBSCRITOR SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC. DECISÃO MANTIDA.

1. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
2. Em sede de recursos excepcionais, a ausência do instrumento de mandato do subscritor da petição recursal constitui vício insanável, não se lhe aplicando as normas inscritas nos arts. 13 e 37 do CPC. Precedentes.
3. Agravo regimental não conhecido.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.134.953 - SP (2009/0067820-1)

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**
AGRAVANTE : **SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO**
ADVOGADO : **ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO**
AGRAVADO : **JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO**
ADVOGADO : **MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator): A irresignação não merece conhecimento.

Consoante a certidão de fl. 455 (e-STJ), o advogado subscritor do agravo regimental não possui procuração nos autos.

Segundo pacífica orientação desta Corte, considera-se inexistente, na instância especial, o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme disposto na Súmula n. 115/STJ.

Tal deficiência, em sede de recursos excepcionais, constitui vício insanável da petição recursal, não se lhe aplicando as normas inscritas nos arts. 13 e 37 do CPC. Nesse sentido:

"EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. PETIÇÃO SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PODERES DEVIDAMENTE CONSTITUÍDOS. SÚMULA 115/STJ. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. 'Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (Súmula 115/STJ).

2. Consoante iterativa jurisprudência, os arts. 13 e 37 do CPC não têm aplicação nesta instância.

3. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg nos EREsp 1087225/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 14/08/2012)

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2009/0067820-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.134.953 / SP

Números Origem: 5527984 5527984801

EM MESA

JULGADO: 12/02/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO
ADVOGADO : ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SAUSALITO
ADVOGADO : ALMIR DE ALMEIDA CARVALHO
AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO BARBOSA FILHO E OUTRO
ADVOGADO : MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.